



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDEPENDÊNCIA**  
Responsabilidade e Compromisso!

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER CONJUNTO Nº 010/2025**

**Projeto de Lei nº 816/2025**

**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Independência – CE

**Assunto:** Autoriza a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos

**Relator:** Vereador GILDERLANIO LACERDA CAVALCANTE

**Parecer:**

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei nº 816/2025, conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, considerando:

- A competência legislativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização administrativa, conforme a Lei Orgânica do Município;
- A previsão expressa no art. 37, II, da Constituição Federal, quanto à obrigatoriedade de concurso público para o ingresso em cargos efetivos;
- A observância aos princípios constitucionais da administração pública;
- A compatibilidade das disposições do projeto com as normas legais vigentes, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à previsão de impacto orçamentário;
- A necessidade de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público Estadual, visando à regularização do quadro funcional da Câmara.





## CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

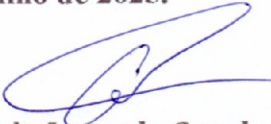
Responsabilidade e Compromisso!

Quanto a Comissão de Finanças e Orçamento, após examinar os aspectos orçamentários e financeiros do Projeto de Lei nº 816/2025, entende que:

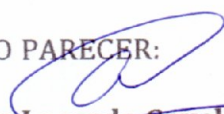
- A proposição contempla cláusula expressa de que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
- Os valores de remuneração propostos estão compatíveis com a realidade orçamentária da Câmara Municipal;
- A criação dos cargos não implica aumento imediato de despesa sem a correspondente fonte de custeio;
- A medida também atende ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, que determina a regularização do quadro funcional mediante concurso público.

Assim, estas comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação da proposta, por estar em conformidade com os preceitos legais e com o equilíbrio fiscal.

Sala das Comissões, 29 de julho de 2025.

  
**Gilderlanio Lacerda Cavalcante**  
Relator

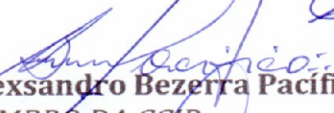
FAVORÁVEIS AO PARECER:

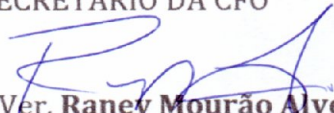
  
Ver. **Gilderlanio Lacerda Cavalcante**  
PRESIDENTE DA CCJR

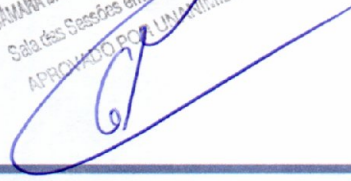
  
Ver. **Mauro Rodrigues Amaro Araújo**  
PRESIDENTE DA CFO.

  
Ver. **Bezalzel Alves Pedrosa**  
SECRETÁRIO DA CCJR

  
Ver. **Gilderlanio Lacerda Cavalcante**  
SECRETÁRIO DA CFO

  
Ver. **Alessandro Bezerra Pacífico**  
MEMBRO DA CCJR

  
Ver. **Raney Mourão Alves**  
MEMBRO DA CFO

  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA  
Sala das Sessões em 01/08/2025  
APROVADO POR UNANIMIDADE